

## **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

### **Termo de Compromisso do Residente Voluntário**

Pelo presente termo de Compromisso, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, firma, por meio desse instrumento, compromisso com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para atuação na modalidade de residente da UFFS – no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

#### **Cláusula primeira – Da Regulamentação**

O aluno Residente declara que leu e tem ciência das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 45, de 12 de março de 2018 e suas alterações.

#### **Cláusula segunda – Dos Requisitos do Aluno Residente**

O aluno Residente declara possuir os seguintes requisitos para atuação no Programa de Residência Pedagógica:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;
- II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- III. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- IV. Ter condições de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
- V. Firmar termo de compromisso.

#### **Cláusula terceira – Da atuação do Residente**

O Residente declara estar ciente de que:

- I. O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser aluno residente, desde que não seja na IES participante ou na escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto, exceto no caso dos estudantes de licenciatura em educação do Campo e licenciatura intercultural indígena, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo, quilombolas e indígenas, para os quais admite-se o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual desenvolverá as atividades do subprojeto.
- II. A atuação enquanto Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o mesmo e a Capes, a IES ou a escola-campo;

III. É vedado ao Residente assumir as atribuições dos professores da escola na sala de aula ou quaisquer outras atividades de suporte administrativo ou operacional na escola-campo;

IV. Todas as atividades do Residente desenvolvidas em sala de aula deverão ser acompanhadas pelo seu preceptor. A infringência dessa norma deverá ser comunicada ao docente orientador e à Capes para apuração.

#### **Cláusula quarta – Dos Deveres do Residente**

I. São deveres do Residente:

II. Elaborar seu plano de atividade em conjunto com docente orientador e o preceptor, observando o cumprimento da carga horária estabelecida na letra “b” do inciso III do art. 18º da Portaria Capes 45/2018 até a data da conclusão de seu curso de licenciatura;

III. Cumprir a carga horária mínima de 440 horas de residência;

IV. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

V. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

VI. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;

VII. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

#### **Cláusula quinta – Das Disposições Finais**

I. Qualquer dúvida sobre o programa deve ser tratada diretamente com o Docente Orientador.

II. O Residente deverá fornecer todas as informações, relatórios e documentos que forem solicitados durante e após o período de atuação no programa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESIDENTE